



**COMITÊ DE AUDITORIA E FINANÇAS  
REGIMENTO INTERNO**



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E FINANÇAS DA SMILES S.A.**

**Artigo 1º:** O Comitê de Auditoria e Finanças ("Comitê") é um órgão de **apoio** ao Conselho de Administração e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- **Quanto às Políticas Financeiras:**

- a) Revisar e adotar medidas de proteção ao fluxo de caixa, balanço, lucros e perdas contra a volatilidade de taxas de câmbio, taxas de juros domésticas da Companhia;
- b) Avaliar periodicamente a efetividade de todas as medidas constantes do item (a) e recomendar alterações quando necessário;
- c) Elaborar e aprovar as políticas de finanças corporativas da Companhia, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação;
- d) Analisar periodicamente o plano de investimentos e plano de finanças da Companhia, bem como recomendar as operações necessárias ao Conselho de Administração;
- e) Analisar periodicamente o impacto do plano de investimentos e do plano de financiamento na estrutura de capital da Companhia e suas consequências nos resultados da Companhia, bem como recomendar as alterações necessárias ao Conselho de Administração; e
- f) Estabelecer parâmetros para manutenção da estrutura de capital e liquidez desejadas, além de monitorar sua aplicação e aprovar as políticas a serem utilizadas no trimestre subsequente.

- **Quanto às Políticas Contábeis e de Auditoria:**

- a) Assistir ao Conselho de Administração em assuntos relativos à Contabilidade, Controles Internos, Reportes Financeiros, de Auditoria e Compliance. Avaliar e submeter ao Conselho de Administração a indicação de auditores independentes, bem como sua respectiva



remuneração;

- b) Revisar a remuneração dos auditores independentes e os termos propostos de sua contratação;
- c) Revisar a designação e mudança de executivo sênior da auditoria interna (ou contador geral);
- d) Revisar as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia para garantir integridade e qualidade;
- e) Revisar os processos de controle da Companhia, identificando e apontando para o Conselho de Administração os assuntos críticos, riscos financeiros e regulatórios identificáveis;
- f) Avaliar os sistemas de alerta prévio para riscos efetivos e potenciais, bem como a política de gestão de riscos da Companhia;
- g) Avaliar políticas proativas de contratação de operações entre a Companhia e partes relacionadas;
- h) Avaliar a eficácia dos controles internos da Companhia e recomendar mudanças, caso necessário;
- i) Propor e avaliar mudanças nos princípios e práticas contábeis da Companhia;
- j) Entender e analisar os assuntos que possam ter impactos financeiros da Companhia;
- k) Avaliar o desempenho da equipe financeira e de auditoria (interna e independente) da Companhia; e
- l) Acompanhar o *compliance* da Companhia.

- **Quanto às Políticas de Riscos:**

- a) Elaborar e aprovar as políticas de risco da companhia, bem como



acompanhar e analisar a sua implementação na Companhia;

- b) Analisar periodicamente os impactos dos ativos, especialmente no que se refere a movimentos do dólar e taxas de juros, bem como recomendar as operações necessárias ao Conselho de Administração;
- c) Analisar periodicamente as receitas e despesas da Companhia, com foco no impacto causado nos seus resultados, e recomendar as alterações necessárias ao Conselho de Administração; e
- d) Elaborar, aprovar e avaliar as políticas de risco utilizadas pela companhia no curto e longo prazo, e aprovar as políticas a serem utilizadas e fazer o respectivo monitoramento.

**Artigo 2º:** O Comitê de Auditoria e Finanças será composto por 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 3 (três) membros do Conselho de Administração, entre eles necessariamente 1 (um) membro independente, e um especialista em finanças e especialista em contabilidade, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas para participação nas reuniões ordinárias e /ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

**Artigo 3º:** O Comitê terá, dentre seus membros, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** — Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Um Presidente para as reuniões será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê.

**Parágrafo Segundo** — No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.



**Artigo 4º:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

**Artigo 5º:** Exige-se o *quorum* mínimo de 3 (três) integrantes para que o Comitê de Políticas Financeiras possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria.

**Parágrafo Único:** Na falta de *quorum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Artigo 6º:** As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito (fax, cartas e/ou e-mails).

**Artigo 7º:** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

**Artigo 8º:** Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes.

**Artigo 9º:** Na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

**Artigo 10:** No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

**Parágrafo Único:** O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia, mediante requisição prévia.

**Artigo 11:** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê



deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê.

**Artigo 12:** Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 10 acima.

**Parágrafo Único:** Fica facultado ao Secretário solicitar à Diretoria a disponibilização de pessoas para dar apoio às reuniões do Comitê.

**Artigo 13:** A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Artigo 14:** O Comitê poderá formular políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima, podendo tais políticas ser alteradas de tempos em tempos pelo próprio Comitê, desde que por deliberação unânime de seus integrantes, sem prejuízo do disposto no Artigo 7º acima.

**Artigo 15:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

\*\*\*